



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

1 de 28

EDITAL N° 08/2021

CARTA CONVITE N° 03/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA, RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ no 05.082.233/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Presidente Vereador Eduardo Medeiros Sarmento, torna público a todos interessado que se encontra aberta licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL E** objetivando a Contratação de Profissional Habilitado em Tradutor/Intérprete de Libras e afins, conforme condições contantes neste edital anexo, segundo o que dispõe a Lei no 8.666/93, suas alterações e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia **23 de março às 14:00**, na Câmara Municipal de Capão da Canoa, Sala de reuniões, instalada o no 2º andar da Câmara Municipal, localizado na Av. Ruda, nº 745, Centro, Capão da Canoa/RS, quando estará encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes.

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

A licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.cmcc.rs.gov.br.

1.3. Os profissionais convidados que receberem este Edital deverão preencher o recibo que será disponibilizando no ato, e que será anexado ao processo licitatório.

Câmara Municipal de Capão da Canoa



PROTOCOLO GERAL 256/2021
Data: 10/03/2021 - Horário: 13:39
Administrativo - Edita 8/2021

Capão da Canoa – RS – CEP 95555-000
mcc.rs.gov.br – camara@cmcc.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

2 de 28

1.4. Os convidados e os demais interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no setor de protocolo

1.5. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item.

1.6. Os profissionais não convidadas, mas interessadas em participar desta Licitação deverão ter acesso ao Edital em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do horário designado para a sessão de recebimento e abertura dos Envelopes.

1.7. Os licitantes poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, na sede do licitado setor de protocolo.

1.8. Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de profissional habilitado na prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Portuguesa e interpretação de Sinais, Libras – Língua Brasileira de Sinais, para as atividades legislativas, de maneira simultânea e consecutiva, mediando a comunicação entre surdos e ouvintes em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara de Vereadores de Capão da Canoa.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta de dotações 2003-3.3.90.36.06

**Av. Rudá no 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP 95555-000
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – www.cmcc.rs.gov.br – camara@cmcc.rs.gov.br**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

3 de 28

4- TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação rege-se pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5 – DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Carta Convite os Profissionais Habilitados interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

5.2. Não serão admitidas na licitação as pessoas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade empresarial sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/2002.

5.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

6.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**Av. Rudá no 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP 95555-000
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – www.cmcc.rs.gov.br – camara@cmcc.rs.gov.br**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

4 de 28

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei no 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.1.2. DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

6.1.2.1 Para fins de comprovação de pessoa física, deverá apresentar à seguinte documentação:

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Aptidão mínima exigida: Diploma/Certificado de Curso Superior, em qualquer área, acrescido de pós-graduação em intérprete de Libras, no mínimo de 360 horas;
- e) Diploma / certificado de Doutorado,
- f) Diploma / certificado de Mestrado,
- g) Certificado de proficiência em Tradução e Intérprete de Libras - Língua Portuguesa (PROLIBRAS),
- h) Comprovação obrigatória de Experiência como Intérprete;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.1.3 DAS COOPERATIVAS

6.1.3.1 Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

**Av. Rudá no 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP 95555-000
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – www.cmcc.rs.gov.br – camara@cmcc.rs.gov.br**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

5 de 28

- c) Regimento interno (com ata da aprovação);
- d) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- e) Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- f) Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- h) Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

6.1.3.2. Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

6.2. - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos negativos;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos negativos, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

6 de 28

6.2.2. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede;

6.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

6.3. - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

7 de 28

6.4. - DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.4.1. Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.(ANEXO VI)

6.5. - DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

6.5.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1. No local, data e hora previstos neste edital, apresentarão os licitantes suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “Nº 01 e “Nº 02”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**a) CARTA CONVITE Nº 03/2021 DATA: 23 de março às 14:00
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Nome completo da empresa/pessoa física)
ENDEREÇO:**

**b) CARTA CONVITE Nº 03/2021 DATA: 23 de março às 14:00
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (Nome completo da empresa/pessoa física)
ENDEREÇO:**

7.2. Os documentos exigidos no ENVELOPE “Nº01” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, encadernados, com as f



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

8 de 28

7.3. O ENVELOPE "Nº 01" conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da declaração do cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme especificados no item 6.

7.4. Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope "Nº 01".

7.5. Os documentos do ENVELOPE "Nº 02" - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 04 (quatro) vias, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso. (ANEXO VIII)

7.6. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

7.7. As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes "Nº 01" e "Nº 02". Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

7.7.1. Do instrumento procuratório mencionado no subitem 7.7. à cima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

7.7.2. A carta de credenciamento, a ser apresentada com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

9 de 28

todos os fins, a procuração a que se refere o subitem 7.7, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.(ANEXO II – deverá estar fora do envelope de habilitação).

7.7.3. Os licitantes poderão apresentar mais de 01 (um) representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a 01 (um), se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.7.4. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais 01 (um) licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7.8. A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

8 – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “Nº 01” e “Nº 02”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

8.2. Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “Nº 01” e “Nº 02” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “Nº 01” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, com os membros da Comissão de

**Av. Rudá no 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP 95555-000
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – www.cmcc.rs.gov.br – camara@cmcc.rs.gov.br**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

10 de 28

Licitação. Após a abertura dos envelopes "Nº 01", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

8.3. No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "Nº 02" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, com os licitantes presentes devidamente credenciados.

8.4. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "Nº 01" será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.

8.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "Nº 02" – PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "Nº 02" – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.

8.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "Nº 02" – PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

8.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

8.8. No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes "Nº 02", mediante recibo, aos inabilitados.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

11 de 28

8.10. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

8.11. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto nas cláusulas 7.8. e 8.12.

8.12. Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

8.12.1. Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.

8.12.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 8.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 8.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12.4. O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 8.12.1, 8.12.2 e 8.12.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.13. No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.12.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

12 de 28

8.14. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente livre das causas que deram origem a tal situação.

8.15. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos negativos, prorrogável por igual período a critério Da Licitante. Aguardar-se-ão os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.16. A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Licitada quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

8.16.1. A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 8.16 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Licitado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.17. O julgamento das propostas de preços (envelopes "Nº 02") e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

8.18. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.19. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.20. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

13 de 28

8.21. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o objeto da licitação será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

9.2. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a AUTORIDADE COMPETENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.3. Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirados os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

10 – DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da autorização de fornecimento desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento.

10.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

14 de 28

11.1. Os pagamentos serão efetuados, após a emissão da Nota Fiscal de Serviço, e o seu adimplemento.

11.2. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

11.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

12.3. A sanção prevista na alínea "b" desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

12.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.5. A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

Av. Rudá no 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP 95555-000
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – www.cmcc.rs.gov.br – camara@cmcc.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

15 de 28

12.6. O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

12.7. Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.9. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos a AUTORIDADE SUPERIOR, reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

13.2. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

13.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” d “e” do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no site oficial www.cmcc.rs.gov.br, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Av. Rudá no 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP 95555-000
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – www.cmcc.rs.gov.br – camara@cmcc.rs.gov.br**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

16 de 28

14.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

14.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

14.6. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Credenciamento
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração De Enquadramento na Lei Complementar no 123/2006;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- f) Anexo VI – Declaração que não emprega menores;
- g) Anexo VII - Declaração que atende todos os requisitos do Edital;
- h) Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preço;
- i) Anexo IX – Planilha de Composição do BDI.
- j) Anexo X – Minuta de Contrato.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

17 de 28

14.8. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.10. Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Câmara Municipal, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 13h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@cmcc.rs.gov.br, ou pelo telefone (51) 3625-1132.

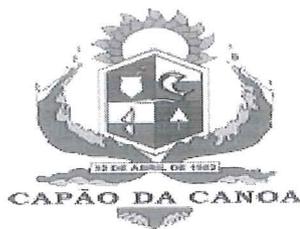
Capão da Canoa/RS, 09 de março de 2021.



EDUARDO MEDEIROS SARMENTO
Presidente da Câmara Municipal.



PAULO RONALDO DE MELLO
Presidente Comissão de Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

18 de 28

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 03/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: A contratação de 02 (dois) prestadores de serviços que fornecerão mão de obra necessária à realização dos serviços de tradução e interpretação da Língua Portuguesa e interpretação de Sinais, LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, para as atividades legislativas, de maneira simultânea e consecutiva, mediando a comunicação entre surdos e ouvintes em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara de Vereadores de Capão da Canoa.

| Profissional - unid | Formação/habilitação | Quant. horas | Valor p/hora | Turno |
|---------------------|--|-------------------|--------------|---------|
| 02 | radução e interpretação da Língua Portuguesa e interpretação de Sinais, LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais | 20 horas/ mensais | | variado |

2. FINALIDADES: O presente memorial tem por finalidade descrever e especificar os serviços relacionados à prestação dos serviços ora contratados.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS: Quaisquer dúvidas em relação aos serviços de assessoria a serem prestados, e orçamento devem ser sanadas antes da data para apresentação das propostas. Os concorrentes deverão apresentar propostas, contendo o valor total para a prestação do serviço de Profissional Habilitado em Tradutor/ Intérprete.

Caberá à contratada o fornecimento de dos serviços que constitui objeto da presente licitação a contratação de profissional habilitado na prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Portuguesa e interpretação de Sinais, Libras –



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

19 de 28

Língua Brasileira de Sinais, para as atividades legislativas, assim como recolher todos os encargos decorrentes dos serviços a serem prestados.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Todos os serviços deverão obrigatoriamente seguir as especificações constantes neste edital, bem como estar de acordo com as boas práticas e normas brasileiras.

Havendo necessidade de alguma alteração, a mesma deve ser anteriormente aprovada pelo fiscal do contrato.

4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

4.1.1- Profissional habilitado com formação:

- a) Curso superior, em qualquer área, acrescido de pós-graduação em Intérprete de Libras, no mínimo 360 horas
- b) Experiências como Intérprete (período mínimo de 06 meses);
- c) Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência e pontualidade;
- d) Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as chamadas efetuadas pela Câmara Municipal de Capão da Canoa;
- e) Os intérpretes das Contratadas deverão comparecer na Câmara Municipal de Capão da Canoa, ou em outra localidade em que ocorram as solenidades, pelo menos 30(trinta) minutos antes do início dos trabalhos.
- f) Apresentar relatório referente as horas trabalhadas e o valor referente as mesmas em, Recibo Provisório de Autônomo (RPA), até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo separadamente para cada prestadora de serviço contratada
- g) O serviço deverá ser prestado pelas duas intérpretes contratadas, em revezamento de 20 (vinte) em 20 (vinte) minutos, para que haja adequado repouso dos profissionais.

5. DO PRAZO E CUSTO: Os serviços deverão ser executados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses. O preço apresentado pelos licitantes deverão incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

20 de 28

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados no prédio da Câmara de Vereadores do Municipal de Capão da Canoa, sito a Av. Rudá, 745 no Bairro Zona Nova, no município de Capão da Canoa RS.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: O recebimento de qualquer serviço somente se efetivará após inspeção e aprovação pelo fiscal do contrato. Nenhuma alteração nas especificações e nos serviços poderá ser feita pela contratada sem autorização por escrito da contratante. Qualquer alteração ou acréscimo nos serviços que demandar aumento de preço só será executada DEPOIS de submetido seu orçamento E JUSTIFICATIVA à aprovação do contratante.

NÃO SERÁ ACEITO NENHUM SERVIÇO EXTRA EXECUTADO PELA CONTRATADA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.

Capão da Canoa 09 de março de 2021.


EDUARDO MEDEIROS SARMENTO
Presidente da Câmara Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

21 de 28

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 03/2021

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Capão da Canoa

Av. Rudá, nº 745 – Capão da Canoa/RS

Prezados Senhores Através da presente credenciamos e constituímos nosso bastante procurador Sr.(as) _____, portador(es) da(s) Cédula de Identidade nº _____, e inscrito(s) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, praticar todos os atos necessários à participação desta empresa no certame licitatório em comento, podendo assinar documentos, declarações, propostas, e deliberar sobre todos os assuntos, desistir de recursos, inclusive transigir e renunciar.

Capão da Canoa/RS, de _____ de 2021.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO SÓCIO OU PROPRIETÁRIO

Av. Rudá no 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP 95555-000
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – www.cmcc.rs.gov.br – camara@cmcc.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

22 de 28

ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 03/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A _____ (nome da empresa), sediada no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pela presente declaramos, ainda, que aceitamos as condições do Edital em referência e, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços de acordo com a planilha fornecida e pelos preços propostos e aceitos pela Câmara Municipal. Declaramos, finalmente, que tomamos plena consciência do que disciplina o edital da licitação.

Capão da Canoa/RS, ___ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa

(Este anexo deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação)

Av. Rudá no 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP 95555-000
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – www.cmcc.rs.gov.br – camara@cmcc.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

23 de 28

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 03/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/2006**

Para fins do disposto neste Edital, declaro, sob as penas da lei, que a licitante _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa estabelecidos pela Lei Complementar no 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Capão da Canoa/RS, de _____ de 2021.

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)

Contador da Licitante (nome, assinatura e no CRC)

DIREITO: Esta declaração deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes **FORA DOS ENVELOPES.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

24 de 28

ANEXO V

CARTA CONVITE Nº 03/2021

=====

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

=====

_____ inscrito no
CNPJ nº _____

_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

_____, ____ de _____ de 2021.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

25 de 28

ANEXO VI

CARTA CONVITE Nº 03/2021

=====

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA**

=====

Ref.: _____ (identificação _____ da _____ licitação)
_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

_____, ____ de _____ de 2021.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Av. Rudá no 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP 95555-000
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – www.cmcc.rs.gov.br – camara@cmcc.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

26 de 28

ANEXO VII

CARTA CONVITE Nº 03/2021

DECLARAÇÃO

A _____ (licitante), por meio de seu representante legal, declara que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

Capão da Canoa, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

27 de 28

ANEXO VIII

CARTA CONVITE Nº 03/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(deverá ser emitida em papel timbrado do proponente)

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

A Comissão Permanente de Licitação
Referente CARTA CONVITE Nº 03/2021

Prezados Senhores:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de profissional habilitado na prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Portuguesa e interpretação de Sinais, Libras – Língua Brasileira de Sinais, para as atividades legislativas, de maneira simultânea e consecutiva, mediando a comunicação entre surdos e ouvintes em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara de Vereadores de Capão da Canoa.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços relativa a realização d Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa

Valor Total: R\$ _____ (por extenso)

O prazo da prestação de serviço: conforme Edital

Condições de Pagamento: conforme Edital

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias.

Capão da Canoa/RS, de _____ de 2021.

Assinatura do Proponente

Av. Rudá no 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP 95555-000
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – www.cmcc.rs.gov.br – camara@cmcc.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

28 de 28

ANEXO IX

CARTA CONVITE Nº 03/2021

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE DBI | | |
|-------------------------------|---|---|
| PROPONENTE | | ORÇAMENTO Nº |
| | | OBRA: |
| | | |
| DESPESAS INDIRECTAS DA SEDE | | CÁLCULO DO BDI |
| TIPO | DESCRIÇÃO | TAXA (%)* |
| AC | Taxa de Rateio da Administração Central | 5,50% |
| DF | Taxa de Despesas Financeiras | 1,39% |
| R | Taxa de Riscos | 1,27% |
| SG | Taxa de Seguro e Garantia do Empreendimento | 1,00% |
| | | $\text{BDI} = \frac{(1+AC+SG+R) (1+DF) (1+L)}{[1-I]}$ |
| BENEFÍCIOS | | |
| TIPO | DESCRIÇÃO | Taxa (%)* |
| T | TRIBUTOS (A+B+C+D) | 10,65% |
| | A) COFINS | 3,00% |
| | B) PIS | 0,65% |
| | C) ISS | 5,00% |
| | D) CPRB | 2,00% |
| L | LUCRO | 8,96% |
| BDI MÁXIMO ADMITIDO | | 27,00% |

- I- O percentual total apurado do BDI deverá incidir de forma direta sobre o somatório dos custos totais de cada serviço.
- II- Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custos direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contrato, não devendo ser repassado à contratante, conforme Súmula/TCU nº 254/2010.
- III- A inserção da CPRB decorre das alterações promovidas pela a lei nº 12.844/2013, conforme orientações do Acórdão TCU nº 2.293/2013- Plenário. A nova sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária poderá impactar as taxas de BDI mediante a majoração de percentual correspondente a 2% sobre o preço total da obra, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais. Nos orçamentos de obras públicas, somente se aplicará durante os períodos de sua vigência legal e depende do enquadramento da obra e das empresas contratadas nas respectivas atividades econômicas expressamente citadas na legislação .
- *- Os percentuais informados se referem aos valores máximos admitidos para a composição do BDI.

Av. Rudá no 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP 95555-000
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – www.cmcc.rs.gov.br – camara@cmcc.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

ANEXO X

CARTA CONVITE Nº 03/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021, DE ____ de ____ de 2021.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA, RIO GRANDE DO SUL inscrita no CNPJ sob nº 05.082.233/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ruda, nº745, Bairro Zona Nova, Capão da Canoa – RS, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **EDUARDO MEDEIROS SARMENTO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e as prestadoras de serviço

_____, com sede no endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____, inscrita no CPF sob o nº _____ cadastrada no RG.:

_____, de agora em diante denominadas simplesmente de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato para a prestação dos serviços de Tradutor/Intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, para as atividades legislativas: sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões e reuniões solenes de entrega de títulos de honorarias, entrevistas realizadas pela TV Câmara e demais eventos, que se reger-se-á;

DA BASE LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, normas técnicas de proteção e segurança do respectivo ramo de atividade, bem como no Processo de Contratação nº. 18/2021, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - As prestadoras de serviço fornecerão mão de obra necessária à realização dos serviços de tradução e interpretação da Língua Portuguesa e interpretação de Sinais, LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, para as atividades legislativas, de maneira simultânea e consecutiva, mediando a comunicação entre surdos e ouvintes em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara de Vereadores de Capão da Canoa.

Parágrafo Único: Os serviços serão realizados na Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa e nos demais locais que sejam realizadas reuniões solenes e eventos em que Legislativo Municipal seja proponente ou parceiro na realização e terão transmissão pelos canais de comunicação da Câmara.

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações das CONTRATADAS, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1.1. Cumprir todas as exigências constantes do Termo de referência e seus anexos.
- 1.2. Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as chamadas efetuadas pela Câmara Municipal de Capão da Canoa;
- 1.3. Os intérpretes das Contratadas deverão comparecer na Câmara Municipal de Capão da Canoa, ou em outra localidade em que ocorram as solenidades, pelo menos 30(trinta) minutos antes do início dos trabalhos.
- 1.4. Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados para a execução dos serviços de tradução e interpretação de libras, devidamente trajados.
- 1.5. Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência e pontualidade;
- 1.6. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato;
- 1.7. Realizar a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências do Termo de Referência, Anexo do processo de Contratação, caso solicitado pela Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa;
- 1.8. Apresentar relatório referente as horas trabalhadas e o valor referente as mesmas em, Recibo Provisório de Autônomo (RPA), até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo separadamente para cada prestadora de serviço contratada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

1.9. Comprovar capacitação dos profissionais que executarão os serviços de tradução e interpretação de libras, através de certificado ou declaração, onde conste a carga horária e o conteúdo programático dos cursos ou treinamentos.

1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.12. O serviço deverá ser prestado pelas duas intérpretes contratadas, em revezamento de 20 (vinte) em 20 (vinte) minutos, para que haja adequado repouso dos profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Comunicar as Contratadas por escrito, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as informações relativas à atividade programada para além do cronograma oficial de sessões mensais.

2.2. Comunicar as Contratadas relativamente ao cancelamento de atividade programada com no mínimo 3 (três) horas de antecedência;

2.3. Acompanhar e fiscalizar, através do gestor, a execução dos serviços, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar as Contratadas relativamente a qualquer irregularidade encontrada, solicitando providências para as correções necessárias, conforme o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

2.4. Disponibilizar espaço físico para o intérprete na atividade programada, em posição que permita ao público surdo e a filmagem da TV Câmara visualizar perfeitamente a sua comunicação;

2.5. Promover o pagamento do preço correspondente ao valor dos serviços executados com Recibo Provisório de Autônomo (RPA), de acordo com o presente processo de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O contrato passa a vigorar na data do dia _____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

3.1 – O Contratante pagará a cada uma das contratadas, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega de Recibo Provisório de Autônomo (RPA) individual e conferência realizada mediante as atas das sessões realizadas, correspondente ao valor de R\$

(_____) por hora de prestação de serviços realizadas.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto houver pendência de Liquidação das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento para o exercício financeiro de 2021, especificado no órgão 01, atividade: 2003, elemento 3.3.90.36.06.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Capão da Canoa nos casos de inexecução total ou parcial;
- b) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal se assim o interesse público exigir;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- d) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Câmara Municipal conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela recusa em promover a execução do objeto do presente contrato dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

6.2. As contratadas que não mantiver as obrigações ora contratadas, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, a Contratada serão as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A Contratada declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos que fazem parte deste Contrato, bem como da prestação do serviço.

7.2. Todo equipamento que for entregue estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pela Contratante.

7.3. Nenhum pagamento isentará as Contratadas de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.4. Qualquer tolerância da Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não será entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços efetuados pelo CONTRATADO, designando a Comissão de Fiscalização de Contratos estipulado pela Resolução de Mesa nº ____/2021 e a servidor público _____, portaria nº ____/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de Capão da Canoa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Capão da Canoa, ____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
EDUARDO MEDEIROS SARMENTO
Contratante

Av. Rudá no 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP 95555-000
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – www.cmcc.rs.gov.br – camara@cmcc.rs.gov.br